

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 17/2018

**PROCESSO N.º 21200.000595/2018-54
TIPO: MENOR PREÇO**

A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 154, de 12.07.2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global anual**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de novembro 2018

HORÁRIO: 09:30hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de Empresa Seguradora para prestação de **EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O (DIRECTOR AND OFFICER) PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E OS DIRETORES EXECUTIVOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, conforme especificações, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICA

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf**, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- q) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1. O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.2. O licitante deverá enviar sua **proposta eletrônica** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **valor global anual da proposta, observando o preço de referência estabelecido no itens 14.1 do Termo de Referência**, bem como a especificação clara, completa e minuciosa do serviço a ser executado.
 - 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
 - 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
 - 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
 - 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
 - 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 3.3.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência bem como a taxa única já calculada;
 - preço global proposto, composto pelo prêmio líquido e o imposto sobre operações financeiras – IOF**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;**
 - Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção dos lances.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
 - 6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

- 6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**
- 9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e **em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
- 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, à **Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, no endereço SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP70.390-010, conforme estipulado no item 10.1.1 deste Edital.**
- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global**, a examinará quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço global anual conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

- 10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz**, em envelope fechado, no **SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-010**, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

- b) **para as empresas não inscritas no SICAF**, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica para o ramo D&O, que comprove o bom atendimento na administração das apólices, fornecidos por empresas com capitais e ativos equivalentes aos da Conab.
- b) Certidão ou Declaração, emitida pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, comprovando que a seguradora licitante não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados do próprio órgão contratante;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**

10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A **homologação** deste Pregão compete ao DIAFI, na forma do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O contrato que vier a ser assinado vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 12.6.1. A cada período de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da avença.
- 12.6.2. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato para tratativas de negociação com a contratada ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de seguro de transporte.
- 12.7. O detalhamento da contratação, a forma de prestação e de recebimento dos serviços, a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução, as hipóteses de rescisão, encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13. DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
- 16. DO PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.
- 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33903969 - Fonte de recurso 0250.
- 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
 - 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <https://www.conab.gov.br/> . O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no **SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-010**, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de

Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a ser emitida através do site <http://www.stn.fazenda.gov.br/> (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG:** UG Matriz – **Gestão:** 22211, **Código de Recolhimento n.º 28830-6.**

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília (DF), 07 de novembro de 2018

JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Director and Officer) para os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

2. OBJETIVO

Conforme disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a empresa pública poderá contratar seguro de responsabilidade civil para seus administradores.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP por meio da Circular SUSEP Nº 553, de 23 de maio de 2017, estabelece diretrizes gerais aplicáveis a esta modalidade de Seguro (Seguro RC D&O)

Neste contexto, no sentido de mitigar os riscos de responsabilização civil vinculados ao exercício de cargos dos Conselheiros do CONSAD e dos integrantes da Diretoria Executiva da Conab, a contratação em questão é necessária para a proteção do patrimônio dos Administradores, assim entendidos, os Conselheiros do CONSAD e os integrantes da Diretoria Executiva.

O Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de empresas (RC D&O), protege o patrimônio pessoal de Administradores e Diretores da empresa em decorrência de ações ou de decisões tomadas na qualidade de líderes e tomadores de decisão.

A modalidade licitatória a ser adotada é o Pregão, do tipo eletrônico, por tratar-se de serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, uma vez que só será permitida a participação de seguradora com registro junto a SUSEP, no ramo de seguro de Responsabilidade Civil.

3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato que vier a ser assinado vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1 A cada período de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da avença.

3.1.1 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato para tratativas de negociação com a contratada ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de seguro de transporte.

4 DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação será por execução indireta.

4.2 O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que corresponde a estimativa de prêmio anual a ser pago.**

4.2.1 No valor do prêmio estão incluídos os eventuais custos para emissão da apólice, imposto sobre operações financeiras (IOF) e outros custos pertinentes e inerentes ao objeto desta licitação.

- 4.3 A cobertura da apólice será isenta de qualquer franquia.
- 4.4 **O âmbito da cobertura contratada será Nacional.**
- 4.5 A Importância Segurada representa o Limite Máximo de Garantia pagável por conta dos riscos cobertos, de acordo com as Condições Gerais e Especiais da apólice.
- 4.5.1 A importância segurada e que representa o Limite Máximo de Garantia (LMG) pela Seguradora é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).
- 4.5.1.1 O LMG terá a seguinte composição:
- 4.5.1.1.1 Diretoria Executiva: R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões)
- 4.5.1.1.2 Conselho de Administração: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões)
- 4.5.3 O prazo para pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da última documentação relativa ao processo competente.
- 4.6 O seguro deverá cobrir indenizações aos Conselheiros do Conselho de Administração – CONSAD e membros da (Diretoria Executiva) da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, referentes a condenações judiciais transitadas em julgado, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais, fundadas em responsabilidade civil por atos de gestão praticados pelos respectivos segurados desde que não importem em violação da lei ou do estatuto da Companhia, além de abranger cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas aos segurados quando no exercício de suas funções na Conab.
- 4.7 O seguro cobrirá também os acordos extrajudiciais homologados pela justiça, desde que a seguradora tenha tido conhecimento e participado do processo.
- 4.8 O seguro será contratado pela Conab em benefício de pessoas físicas - Conselheiros do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva, a fim de garantir o pagamento dos Prejuízos Financeiros decorrentes de Reclamações cobertas, efetuadas por Terceiros, em face dos Segurados, em virtude de Atos Danosos pelos quais se busque a responsabilização destes Segurados.
- 4.9 Fica entendido que a Apólice é à Base de Reclamação (“Claims made basis”) com Notificação.
- 4.10 Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto aos Terceiros prejudicados ou reembolsar o Tomador, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às Indenizações cobertas por este seguro.
- 4.11 A garantia relativa ao seguro está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições da Apólice, em particular aquelas que regulam as Apólices à Base de Reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das Reclamações. São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da Apólice, que:
- (i) o Terceiro apresente Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Extensão do Período de Apresentação de Reclamação, quando aplicável; e
- (ii) as Reclamações sejam decorrentes de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade.
- 4.12 O seguro abrange os Custos de Defesa e os honorários dos advogados dos Segurados para a defesa em juízo cível, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo ou arbitral, sendo que os Segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados. Quando da concessão da garantia aos Custos de Defesa, deve haver menção expressa no instrumento de formalização desse adiantamento ao direito de regresso da Seguradora nos casos em que os danos causados a Terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o Segurado reconheça sua responsabilidade. Nesse sentido, todos os pagamentos dos Custos de Defesa realizados pela Seguradora para quaisquer Segurados serão reembolsados à Seguradora pela(s) pessoa(s) física(s) que deles se beneficiaram, de forma solidária com o Tomador, caso se identifique que tais Segurados não têm direito à Indenização de tais Prejuízos Financeiros.
- 4.13 O seguro abrangerá cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos quando no exercício de suas funções, na Conab no caso de contratação de cobertura adicional específica.
- 4.14 O seguro não cobre os danos causados a Terceiros, aos quais a Conab tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados pelos Segurados que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de Conselheiro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, exceto se contratada cobertura adicional específica.

4.16 COBERTURAS EXIGIDAS

- 4.16.1 As coberturas estabelecidas deverão ser concedidas até o Limite Máximo de Garantia da apólice, exceto nos casos especificados.
- 4.16.1.1 cobertura para administradores da CONAB (sendo estes relacionados no item 4.6 acima);
 - 4.16.1.2 cobertura para cônjuge, herdeiros, representantes legais e espólio;
 - 4.16.1.3 cobertura para Despesas de Publicidade;
 - 4.16.1.4 cobertura para reclamações feitas por Fornecedores, Concorrentes, Órgãos Reguladores, Credores e Investidores;
 - 4.16.1.5 cobertura para reclamações, despesas decorrentes de procedimentos extrajudiciais ou judiciais contra os Segurados referentes a qualquer dano que gerem a terceiros, inclusive práticas trabalhistas julgadas indevidas;
 - 4.16.1.6 cobertura de Custos de Defesa e recolhimento de depósitos recursais, quando da aplicação de multas e sanções em âmbito administrativo e judicial ;
 - 4.16.1.7 cobertura de multas. (30% do LMG)
 - 4.16.1.8 cobertura para Reclamações de Segurado (D&O) contra Segurado (D&O);
 - 4.16.1.9 cobertura para Bloqueio de Bens dos Administradores;
 - 4.16.1.10 cobertura para Responsabilidade por erros e omissões na prestação de serviços profissionais;
 - 4.16.1.11 cobertura para Responsabilidades Estatutárias.
 - 4.16.1.12 cobertura para custos e indenizações relativo a danos ambientais. (50% do LMG)
- 4.16.2 as coberturas definidas nos itens acima abrangem tanto danos materiais como morais;
- 4.16.3 retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelos Segurados e/ou pela CONAB, cujo potencial de reclamação era desconhecido na data da contratação;

4.17 EXCLUSÕES PERMITIDAS NA COBERTURA

- 4.17.1 Exclusões de perdas ou danos causados direta ou indiretamente por atos de terrorismo independentemente do propósito de tais atos;
- 4.17.2 Exclusão de atos dolosos do segurado;
- 4.17.3 Exclusão de reclamações já conhecidas pelo Segurado no início da vigência;
- 4.17.4 Exclusão de reclamações anteriores ou pendentes no início da vigência;
- 4.17.5 Exclusão de atos de corrupção, incluindo doações de comissões e correlatos;
- 4.17.6 Exclusão de acionista majoritário com mais de 20% (vinte por cento) de participação;

4.18 APÓLICE COM BASE EM RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO E RETROATIVIDADE

Define-se como sendo aquela que tem como objeto do seguro o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos de ordem material ou moral, estipuladas por Tribunal, Juízo ou órgão administrativo competente por acordo aprovado pela sociedade Seguradora, desde que: os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade e o terceiro apresente a reclamação ao segurado, nas seguintes hipóteses:

- 4.18.1 durante a vigência da Apólice;
- 4.18.2 durante o Prazo Complementar, quando aplicável;
- 4.18.3 em período posterior, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Segurado em período de vigência da Apólice.

4.19 PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

- 4.19.1 Prazo Complementar de 36 (trinta e seis) meses sem prêmio adicional conforme definido pela legislação em vigor.

- 4.19.2 Prazo Suplementar: período adicional ao prazo complementar, de 24 (vinte e quatro) meses, para apresentação de reclamações contra os Segurados por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice. (12 meses: 75% do prêmio líquido. 24 meses: 100% do prêmio líquido).

4.20 OUTRAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES

- 4.20.1 Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, escopo do contrato objeto da presente licitação, nem a proibição de cessão de direitos, em consequência de futura alteração do capital da Conab, inclusive eventual cisão, sem a previa e razoável justificativa da CONTRATADA em um prazo máximo de antecedência de 60 (sessenta) dias, com o respectivo aceite da CONAB.
- 4.20.2 O prêmio máximo da contratação inclui todos os custos das coberturas nestas exigidas, bem como os custos de carregamento/emolumentos/fracionamento incidentes sobre os prêmios líquidos.

4.21 INFORMAÇÕES GERAIS

- I. Razão Social do Proponente: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.
- II. Endereço: SGAS Quadra 901, Lote 69, Bloco A – Brasília-DF - CEP: 70.390-010.
- III. CNPJ: 26.461.699/0001-80
- IV. Data de início das Atividades: 12.04.1990.
- V. Ramo de Atividade: formar estoques reguladores e estratégicos; participar da formulação de política agrícola; suprir carências alimentares em áreas desassistidas; fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes; assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais.
- VI. Composição do Capital Social da Conab: capital social da Conab é de R\$ 302.801.001,74 (trezentos e dois milhões, oitocentos e um mil, um real e setenta e quatro centavos), dividido em 1.859.907 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sete) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.
- VII. Informar sobre a existência de ativos no exterior. Não existem.
- VIII. Informar, se aplicável, Sociedades Controladas às quais a Cobertura deva ser estendida (razão social, CNPJ e endereço): não existem
- IX. Informar total de Colaboradores (Empregados): 3.893 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS).
- X. **O Balanço da CONAB encontra-se no site www.conab.gov.br.**

4.22 INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE E SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS

4.22.1 Informar se, nos últimos 05 anos, ocorreram os eventos abaixo:

- I. Mudança na Razão Social: Não
- II. Mudança do Sócio majoritário: Não
- III. Fusão, aquisição ou compra de participação em outra Sociedade: Não
- IV. Pedido de Falência, Concordata, Intervenção ou procedimento similar: Não
- V. Demandas Judiciais ou Extrajudiciais, inclusive Inquéritos Administrativos, contra os Administradores atuais e/ou contra os Administradores de gestões anteriores: Sim

4.22.2 Informar se há expectativa, para os próximos 12 meses, quanto ao acontecimento dos fatos abaixo:

- I. Pedido de Falência, Concordata, Intervenção ou procedimento similar: Não
- II. Fusão, aquisição, incorporação ou cisão: Não
- III. Ingresso ou retirada de Sócios: Não
- IV. Abertura de Capital: Não
- V. Redução de receita ou de lucro: Não
- VI. Alteração no quadro de Administradores: Sim
- VII. A Proponente e/ou suas Sociedades Controladas já foram, ou atualmente são, contratantes do Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores? Em caso positivo, favor indicar: NÃO.

4.22.3 A quantidade de empregados estão relacionadas no Anexo II deste Termo de Referência.

- II. Existe um manual de ética ou conduta para os empregados? SIM - O Código de Conduta Ética e Integridade da Conab está disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.conab.gov.br/images/arquivos/outros/codigo_de_conduta_etica_e_integridade_da_conab.pdf
- III. Foram feitas demissões coletivas nos últimos 12 meses? NÃO
Caso positivo, informar quantidade, local e razão da demissão coletiva:

4.22.4. Informar em relação ao Proponente:

- I. a existência de Conselho Fiscal: SIM
Reuniões do Conselho Fiscal, Reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas: SIM.
Caso positivo, informar o número de reuniões realizadas no último exercício:
No exercício de 2017, foram realizadas: 14 (quatorze) Reuniões do Conselho Fiscal, 13 (treze) Reuniões do Conselho de Administração e 49 (quarenta e nove) da Diretoria-Executiva.

4.22.5. Informar se há expectativa quanto à ocorrência de demanda judicial ou extrajudicial contra os Administradores, relacionada aos seus Atos de Gestão: quadro anexo – ANEXO III deste Termo de Referência.

4.22.6. A Proponente, suas Controladas e/ou seus Administradores já foram demandados por empregados em razão de Responsabilidade por Práticas Trabalhistas? (Responsabilidade por Práticas Trabalhistas decorrem de ações e/ou omissões concernentes à relação de emprego, tais como dano moral, discriminação, calúnia, injúria, difamação, invasão de privacidade ou demissão ilegal): SIM.

4.23 CONDIÇÕES DE COSSEGURO

4.23.1 Não será permitido a distribuição de cosseguo para outra(s) seguradora(s).

4.24 DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.24.1 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos necessários e pertinentes à Regulação de Sinistro, para o pagamento da Indenização devida, no caso de um Sinistro coberto nos termos da Apólice contratada. A contagem do prazo para Indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

4.24.2 No caso do não pagamento da Indenização no prazo previsto, o valor deste deverá ser atualizado monetariamente de acordo com o subitem 6.7 deste Termo, pela variação positiva do índice adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de entrega de todos os documentos necessários para a Regulação de Sinistro até a data da sua liquidação.

4.24.3 O valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional, exceto quando a legislação permitir pagamento de Indenização em outra moeda.

4.24.4 A Seguradora deverá realizar a identificação dos Segurados e do Tomador, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos Sinistros. A saber:

Pessoas Físicas:

- (a) nome completo;
- (b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- (c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e

- (d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas:

- (a) denominação ou razão social;
- (b) atividade principal desenvolvida;
- (c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- (d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e
- (e) qualificação do procurador ou dos Diretores ou Administradores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

5. DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Caberá à Contratada a emissão da Apólice Mestra contendo todas as cláusulas e condições do seguro no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 5.1.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento e aos serviços contratados.
- 5.1.5 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à Contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização desta.
- 5.1.6 Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até devolução dos mesmos à Contratante, não podendo usá-los sob qualquer pretexto.

5.2 DA CONTRATANTE

- 5.2.1 A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto do contrato.
- 5.2.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do contrato através de preposto devidamente designado.
- 5.2.3 Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 5.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.2.5 Rescindir o contrato pelos motivos e formas previstos neste termo e no RLC da Conab.

6. DO VALOR DO PRÊMIO E DE SEU PAGAMENTO

- 6.1 O valor do prêmio será aquele apresentado na proposta da Seguradora vencedora.
- 6.2 O pagamento do prêmio do seguro será efetuado em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas
- 6.3 O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I - providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
 - III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - IV - Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - V - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria de , não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.
- 6.4 A área competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de vencimento;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do Contratado e da Conab;
 - IV - o período de prestação dos serviços;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - os tributos a serem retidos na fonte, que, no caso da contratação a que se refere este termo é de 7,05%, conforme disposto no artigo 34 da Lei 10.833, de 29/12/2003.
- 6.5 O pagamento da obrigação ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.6 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Conab comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.
- 6.6.1 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I - Onde:

- a) I= Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;
- b) TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
- c) EM= Encargos moratórios;
- d) N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) VP= Valor da parcela em atraso.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
- II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e
- IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

7. FORMA DE REAJUSTAMENTO

7.1 O valor do prêmio será fixo e irreajustável.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida prestação de garantia contratual.

8.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

8.1.2 A garantia a que se refere o subitem 8.1.1 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

8.1.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do subitem 8.1.1

9. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.1 A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços licitados.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO SUJEITO CONTRATUAL

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica:

- a- todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d- haja a anuência expressa da Conab à continuidade de serviço.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá a Gerência de Contratos e Seguros - Gecos ou a empregado designado para esse fim, observado o disposto no RLC da Conab.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória. para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.1.1 As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

13.2 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

13.3.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.3.2 A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

13.4. DA SANÇÃO DE MULTA:

13.4.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- III - multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do contrato;

- IV- multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Conab, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- multa moratória de 10 % sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
- VI- no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor global do contrato;
- VII- multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- VIII- multa rescisória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- IX- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

13.4.2 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

13.5. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

- 13.5.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 13.5.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

13.6. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

- 13.6.1 A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.
- 13.6.2 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 13.6.3 Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.6.4 A aplicação das sanções previstas neste termo serão registradas no SICAF.
- 13.6.5 Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

14. VALOR DE REFERÊNCIA

- 14.1 O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como **Preço de Referência** O VALOR ESTIMADO ANUAL DO PRÊMIO A SER PAGO, de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), tendo como critério de julgamento o de menor preço.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

O critério de avaliação das propostas levará em consideração o menor preço global, desde que a licitante que apresentar o menor preço atenda todas as exigências estabelecidas neste termo e no edital da licitação.

Deverá ser feito o lance do Preço Global composto pelo prêmio líquido e o imposto sobre operações financeiras – IOF.

O prêmio deverá ser considerado completo e abranger todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à proposta da licitação.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

17.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - X - o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XI - a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando exigida;
 - XIV - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
 - XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - XVII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - XVIII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - XIX - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - XX - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
 - XXI - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XXII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
 - XXIII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 17.2 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
 - IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 17.3 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das

empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

- 17.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18. DO MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 18.1 Não será exigida apresentação de planilha de preço.

19. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 19.1 Para a habilitação técnica as licitantes deverão apresentar, além daquelas elencadas no edital de licitação, a seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica para o ramo D&O, que comprove o bom atendimento na administração das apólices, fornecidos por empresas com capitais e ativos equivalentes aos da Conab.
- Certidão ou Declaração, emitida pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, comprovando que a seguradora licitante não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.

20. DA VISTORIA

- 20.1 Para apresentação de proposta na licitação não será exigida vistoria prévia.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1 Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 21.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente, pela prestação dos serviços contratados, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. DA MATRIZ DE RISCO

- 22.1 **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2 A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO** – Anexo I deste Termo.
- 22.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO** – Anexo I deste Termo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

Elaborador:

 MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Companhia Nacional de Abastecimento									
ITEM	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS CONSELHEIROS E ADMINISTRADORES DA CONAB								
	FASE	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			Avaliação			Tratamento do Risco	
		Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta ao evento do Risco	Responsável
1									
3	PLANEJAMENTO	Nota Técnica: Nota técnica inconsistente, falta de detalhamento adequado da situação demandada.	Nota técnica elaborada por empregado não capacitado para elaboração de Nota Técnica.	Impossibilidade de elaboração do termo de referência com base na nota técnica	2	4	Elevado	Designar profissional capacitado e legalmente habilitado para elaboração de Notas Técnicas.	Área Técnica
4		Alteração de normas vigentes	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em mudança no termo de referência	Necessidade de adequação do termo de referência às novas normas	2	3	Médio	Acompanhar periodicamente as normas relativas ao objeto	Área Técnica
5		Termo de Referência: Erro na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto.	Termo de Referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do Termo de Referência	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital ou risco de contratação de serviço que não atende as necessidades da área demandante.	3	4	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check list após elaboração do termo de referência	Área Técnica
6		Erro na estimativa de custos	Erros de quantitativos e preços na planilha orçamentária ou má elaboração do pedido de orçamento ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	super ou subfaturamento de serviços.	1	4	Médio	Visita técnica do profissional responsável pela elaboração do termo de referência/orçamento. Treinamento.	Área Técnica, GECAP
7		Falta de Orçamento: Falta de Recursos para contratação no momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de nota de empenho.	paralisação do processo, impedimento de licitar	3	4	Elevado	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo	Área demandada, CPL, PROGE e Financeiro
8		Erro na elaboração do Edital e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico ou Falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do edital ou contrato	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	2	4	Elevado	realizar check list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.	CPL
9		Erro na análise e chancela jurídica do Edital e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico sobre o processo de contratação de seguros por parte do empregado designado para análise.	Perdas de prazos regimentares para prosseguimento do processo, retrabalho.	1	3	Médio	Solicitar Treinamento sobre licitações e contratos para área jurídica	PROGE
10		Falta de empregados para formação de CPL na Matriz (CPL mal estruturada)	Falta de profissionais no quadro da matriz com conhecimento em processo licitatório	paralisação do processo, impedimento de licitar	1	3	Médio	Designar profissionais para formação de CPL e oferecer treinamentos periódicos aos mesmos.	Matriz
11		Licitação Fracassada	Dificuldade de cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especializadas na execução do objeto.	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	4	Médio	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de termo de referência e edital.	CPL
12		Licitação Deserta	Nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação	Prejuízo ao erário, retrabalho.	1	4	Médio	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de termo de referência e edital.	Demandante, Área Técnica, CPL

13	LICITAÇÃO	Participação de vários licitantes por falta de detalhamento técnico do objeto e condições para contratação.	Termo de Referência tecnicamente mal instruído	Objeto com baixa definição técnica possibilita a participação de várias empresas especializadas na execução do mesmo, o que dificulta a escolha da melhor proposta e aumenta o risco de entrega de objeto que não atende às necessidades da contratante.	1	4	Médio	Procurar descrever o mais tecnicamente possível o objeto e exigências para habilitação das empresas no certame.	Área Técnica
	14	Atestado de Capacidade Técnica fraudulento ou de credibilidade duvidosa	Uso de má fé das proponentes	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz de executar o objeto	2	4	Elevado	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a veracidade do mesmo	CPL
	15	Impugnação da Licitação	Ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.	Não contratação do objeto.	1	5	Médio	Observar o princípio da igualdade não exigindo itens que afastem a competitividade.	Área Técnica
	16	Possibilidade de ocorrência de Jogo de planilhas	Proposta que contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente e no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público.	Aditamentos ao contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e redução dos quantitativos dos itens de preços inferiores.	2	4	Elevado	Elaboração de Projeto Básico/ Termo de Referência com nível de precisão adequado e detalhamento suficiente para executar o que se pretende. Treinamento.	Área Técnica, GECAP
17	Execução ineficiente do contrato	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenizações provenientes de sinistros cobertos	3	3	Elevado	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos, além de receber treinamento específico.	Demandante, Área Técnica, GECAP	
18	EXECUÇÃO	Caso fortuito ou força maior	Situações na prestação dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Descontinuidade na prestação dos serviços	1	1	Baixo	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente	Área demandante, CPL, PROGE e Financeiro
19	Possibilidade de falência da Contratada	Má gestão ou falta de recursos financeiros	Paralisação da prestação dos serviços	1	1	Baixo	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente	Área demandante, CPL, PROGE e Financeiro	

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedor e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação de probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

ROBERTO XAVIER VIEIRA
Assistente Técnico Administrativo
SUPAD/GECOS

Nome e Assinatura



DEMONSTRATIVO TOTAL DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Unidade	Quantitativos por Categoria							
	Empregados	Contrato Especial	Presidente e Diretor	Conselheiros Adm/Fiscal	Cota de Deficientes	Estagiário N. Superior	Estagiário N. Médio	Menor Aprendiz
Ced.MTZ	0	0	0	0	0	1	0	0
MTZ	904	39	5	10	18	60	1	31
T.MTZ	904	39	5	10	18	61	1	31
AM - 10	102	0	0	0	2	6	0	0
MG - 11	199	0	0	0	2	3	0	8
GO - 12	301	0	0	0	4	7	1	10
SP - 13	55	0	0	0	2	7	0	3
PE - 14	301	0	0	0	9	5	0	15
PA - 15	82	0	0	0	3	6	0	4
RJ - 16	191	0	0	0	1	2	0	0
RS - 17	91	0	0	0	1	9	0	9
PB - 18	164	0	0	0	2	6	0	0
ES - 19	118	0	0	0	0	4	0	7
CE - 20	203	0	0	0	2	9	0	11
PR - 21	105	0	0	0	8	6	0	0
SC - 22	54	0	0	0	1	8	0	2
PI - 23	157	0	0	0	7	5	0	6
BA - 24	145	0	0	0	3	8	0	5
RN - 25	117	0	0	0	3	4	0	8
MA - 26	126	0	0	0	11	4	0	0
MS - 27	79	0	0	0	1	10	0	6
MT - 28	119	0	0	0	4	8	0	7
TO - 29	51	0	0	0	0	1	0	6
RO - 30	52	0	0	0	1	3	0	2
AL - 31	58	0	0	0	0	5	0	4
RR - 32	18	0	0	0	0	3	0	0
AC - 33	24	0	0	0	0	4	0	0
AP - 34	11	0	0	0	0	4	0	0
DF - 35	46	0	0	0	1	1	0	1
SE - 36	23	0	0	0	0	0	0	0
T. Reg.	2992	0	0	0	68	138	1	114
T. Geral	3896	39	5	10	86	199	2	145

TOTAL EMPREGADOS MENOS OS CONSELHEIROS

3901

TOTAL OUTROS

432

Quadro aprovado pela Portaria n.º 8 de 20/12/2016

5045

CONAB - Supad/Gepat	
Proc. nº: 21.200.000595-2018-54	
Folha 36	Rubrica

Doc. 02. DIAS 000595-2018
Fis. 08
Rub. [assinatura]

Doc. 21-01-2018 000595/2018
Fis. 09
Rub. 100

Planilha1

TURNOVER TRIÊNIO 2015/2017

ANO	Nº EMPREGADOS	DEMITIDOS	TURNOVER (%)
2015	5.029	93	0,22
2016	5.023	98	0,23
2017	3.893	1.174	3,62

Textos técnicos consideram como significativo o turnover acima de 5%.

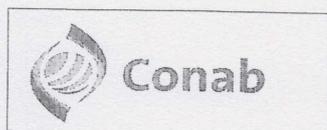
CONAB - Supad/Gepat	
Proc. nº: 21.200.000595/2018-54	
Folha 37	Rubrica 100

PROCURADORIA-GERAL

(Atual quantitativo de processos cíveis e trabalhistas PROGE e PRORE's)

Processos Cíveis	Processos Trabalhistas	Processos Tributários
4539	3421	14





FOLHA DE DESPACHO

CONAB - Supad/Gepat	
Proc. nº: 21.200.000595-2018-54	
Folha	Rubrica
23	14

1. Documento		
0301061		
2. Nº / Ano	3. Folha	4. Rubrica
22-18	09	

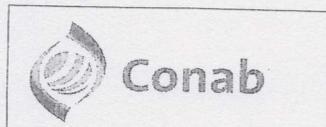
PREVISÃO GERAL DE RISCOS PARA PAGAMENTO EM 2019

(Valores expressos em R\$)

DEMANDAS CÍVEIS

UNIDADES	ACÇÕES TRABALHISTAS %	POSSÍVEL	PROVÁVEL	TOTAL
				R\$
AC	0,00	-	8.000,00	8.000,00
AL	0,00	-	-	-
AM	0,08	246.000,00	-	246.000,00
BA	0,01	12.500,00	22.500,00	35.000,00
CE	0,02	67.000,00	-	67.000,00
DF	0,00	-	-	-
ES	0,21	620.650,00	-	620.650,00
GO	38,77	76.990.000,00	39.505.000,00	116.495.000,00
MA	0,00	-	-	-
MATRIZ	37,32	105.542.466,47	6.610.216,95	112.152.683,42
MG	0,01	-	30.000,00	30.000,00
MS	0,93	-	2.800.000,00	2.800.000,00
MT	5,20	-	15.640.000,00	15.640.000,00
PA	0,05	-	160.000,00	160.000,00
PB	0,34	-	1.030.000,00	1.030.000,00
PE	0,60	1.800.000,00	-	1.800.000,00
PI	0,00	-	-	-
PR	2,60	7.316.192,70	501.000,00	7.817.192,70
RJ	4,17	8.450.962,14	4.067.591,49	12.518.553,63
RN	0,06	184.886,00	-	184.886,00
RR	0,00	-	-	-
RO	0,02	35.000,00	22.000,00	57.000,00
RS	2,63	5.417.468,02	2.486.270,07	7.903.738,08
SC	0,04	-	113.000,00	113.000,00
SE	0,00	-	-	-
SP	6,93	14.430.840,00	6.397.100,00	20.827.940,00
TO	0,00	-	-	-
TOTAL	100,00	221.113.965,33	79.392.678,51	300.506.643,83





FOLHA DE DESPACHO

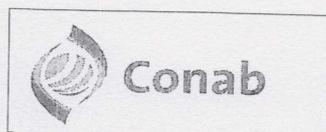
1. Documento 03 Diari		
2. Nº / Ano 032-18	3. Folha 10	4. Rubrica [assinatura]

CONAB - Supad/Gepat	
Proc. nº: 21.200.000595-2018	
Folha 24	Rubrica [assinatura]

DEMANDAS TRABALHISTAS

UNIDADES	ACÕES TRABALHISTAS %	POSSÍVEL	PROVÁVEL	TOTAL
				R\$
AC	0,00	-	8.000,00	8.000,00
AL	0,00	-	-	-
AM	0,08	246.000,00	-	246.000,00
BA	0,01	12.500,00	22.500,00	35.000,00
CE	0,02	67.000,00	-	67.000,00
DF	0,00	-	-	-
ES	0,21	620.650,00	-	620.650,00
GO	38,77	76.990.000,00	39.505.000,00	116.495.000,00
MA	0,00	-	-	-
MATRIZ	37,32	105.542.466,47	6.610.216,95	112.152.683,42
MG	0,01	-	30.000,00	30.000,00
MS	0,93	-	2.800.000,00	2.800.000,00
MT	5,20	-	15.640.000,00	15.640.000,00
PA	0,05	-	160.000,00	160.000,00
PB	0,34	-	1.030.000,00	1.030.000,00
PE	0,60	1.800.000,00	-	1.800.000,00
PI	0,00	-	-	-
PR	2,60	7.316.192,70	501.000,00	7.817.192,70
RJ	4,17	8.450.962,14	4.067.591,49	12.518.553,63
RN	0,06	184.886,00	-	184.886,00
RR	0,00	-	-	-
RO	0,02	35.000,00	22.000,00	57.000,00
RS	2,63	5.417.468,02	2.486.270,07	7.903.738,08
SC	0,04	-	113.000,00	113.000,00
SE	0,00	-	-	-
SP	6,93	14.430.840,00	6.397.100,00	20.827.940,00
TO	0,00	-	-	-
TOTAL	100,00	221.113.965,33	79.392.678,51	300.506.643,83





FOLHA DE DESPACHO

CONAB - Supad/Gepat
Proc. nº: 21.200.000595-2018-54
Folha 25 Rubrica

1. Documento
CF Diaria
2. Nº / Ano 032-18
3. Folha 11
4. Rubrica

DEMANDAS TRIBUTÁRIAS

UNIDADES	ACÕES TRABALHISTAS %	POSSÍVEL	PROVÁVEL	TOTAL
				R\$
AC	0,00	-	-	-
AL	0,00	-	-	-
AM	0,03	17.000,00	-	17.000,00
BA	0,03	17.000,00	-	17.000,00
CE	0,00	-	-	-
DF	0,00	-	-	-
ES	0,00	-	-	-
GO	0,00	-	-	-
MA	0,00	-	-	-
MATRIZ	0,00	-	-	-
MG	0,00	-	-	-
MS	0,00	-	-	-
MT	93,43	55.000.000,00	-	55.000.000,00
PA	0,00	-	-	-
PB	0,00	-	-	-
PE	0,00	-	-	-
PI	0,00	-	-	-
PR	0,00	-	-	-
RJ	0,00	-	-	-
RN	0,00	-	-	-
RR	0,00	-	-	-
RO	0,00	-	-	-
RS	0,00	-	-	-
SC	0,00	-	-	-
SE	1,06	626.389,31	-	626.389,31
SP	5,44	-	3.205.214,25	3.205.214,25
TO	0,00	-	-	-
TOTAL	98,94	55.660.389,31	3.205.214,25	58.865.603,56

Alínea "b"

Sim. Existem demandas judiciais contra administradores atuais e/ou de gestões anteriores. Cumpre informar que o levantamento das ações judiciais foi realizado apenas no que tange aos dirigentes da Matriz, não tendo sido realizado, portanto, levantamento nas Superintendências Regionais. A tabela abaixo demonstra as ações em trâmite contra dirigentes, ou ex dirigentes, da Companhia, senão vejamos:



ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21200.000595/2018-54

Contrato N.º: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O (DIRECTOR AND OFFICER).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.000595/2018-54 referente ao Pregão Eletrônico n.º 17/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O (DIRECTOR AND OFFICER) PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E OS DIRETORES EXECUTIVOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab; pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes; pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, conforme atas da quarta e da sexta reunião ordinária do Conselho de Administração da Conab; pela respectiva modalidade de contratação; e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O (DIRECTOR AND OFFICER) PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E OS DIRETORES EXECUTIVOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 2.2. A cada período de 12(doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da avença.
- 2.1.1 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato para tratativas de negociação com a contratada ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de seguro de transporte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O regime de contratação será por execução indireta.
- 3.2. A cobertura da apólice será isenta de qualquer franquia.
- 3.3. O âmbito da cobertura contratada será Nacional.
- 3.4. A Importância Segurada representa o Limite Máximo de Garantia pagável por conta dos riscos cobertos, de acordo com as Condições Gerais e Especiais da apólice.
- 3.5. A importância segurada e que representa o Limite Máximo de Garantia (LMG) pela Seguradora é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).
- 3.6. O LMG terá a seguinte composição:
- 3.6.1. Diretoria Executiva: R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões);
- 3.6.2. Conselho de Administração: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).
- 3.7. O prazo para pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da última documentação relativa ao processo competente.
- 3.8. O seguro cobrirá indenizações aos Conselheiros do Conselho de Administração – CONSAD e membros da (Diretoria Executiva) da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, referentes a condenações judiciais transitadas em julgado, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais, fundadas em responsabilidade civil por atos de gestão praticados pelos respectivos segurados desde que não importem em violação da lei ou do estatuto da Companhia, além de abranger cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas aos segurados quando no exercício de suas funções na Conab.
- 3.8.1. O seguro cobrirá também os acordos extrajudiciais homologados pela justiça, desde que a seguradora tenha tido conhecimento e participado do processo.
- 3.9. O seguro contratado garantirá o pagamento dos Prejuízos Financeiros decorrentes de Reclamações cobertas, efetuadas por Terceiros, em face dos Segurados, em virtude de Atos Danosos pelos quais se busque a responsabilização destes Segurados.
- 3.10. Fica entendido que a Apólice é à Base de Reclamação (“Claims made basis”) com Notificação.
- 3.11. Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto aos Terceiros prejudicados ou reembolsar o Tomador, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às Indenizações cobertas por este seguro.
- 3.12. A garantia relativa ao seguro está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições da Apólice, em particular aquelas que regulam as Apólices à Base de Reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das Reclamações.
- 3.13. São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da Apólice, que: o
- 3.13.1. Terceiro apresente Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Extensão do Período de Apresentação de Reclamação, quando aplicável; e
- 3.13.2. as Reclamações sejam decorrentes de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência do Seguro ou Período de Retroatividade.
- 3.14. O seguro abrange os Custos de Defesa e os honorários dos advogados dos Segurados para a defesa em juízo cível, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo ou arbitral, sendo que os Segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados. Quando da concessão da garantia aos Custos de Defesa, deve haver menção expressa no instrumento de formalização desse adiantamento ao direito de regresso da Seguradora nos casos em que os danos causados a Terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o Segurado reconheça sua responsabilidade. Nesse sentido, todos os pagamentos dos Custos de Defesa realizados pela Seguradora para quaisquer Segurados serão reembolsados à Seguradora pela(s)

pessoa(s) física(s) que deles se beneficiaram, de forma solidária com o Tomador, caso se identifique que tais Segurados não têm direito à Indenização de tais Prejuízos Financeiros.

- 3.15. O seguro abrangerá cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos quando no exercício de suas funções, na Conab no caso de contratação de cobertura adicional específica.
- 3.16. O seguro não cobrirá os danos causados a Terceiros, aos quais a Conab tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados pelos Segurados que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de Conselheiro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, exceto se contratada cobertura adicional específica.
- 3.17. As demais especificações, exigências e condições da contratação, da apólice e do seguro, observarão o estabelecido nos itens 4.16 à 4.24 do Termo de Referência, parte integrante deste contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor anual estimado do presente termo de contrato, correspondente a estimativa de prêmio anual a ser pago é de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXX).
- 4.2. No valor do prêmio estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive, os eventuais custos para emissão da apólice e o imposto sobre operações financeiras (IOF).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Será exigida prestação de garantia contratual.
- 5.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 5.2.1. caução em dinheiro;
 - 5.2.2. seguro-garantia;
 - 5.2.3. fiança bancaria.
- 5.3. A garantia a que se refere o subitem 5.2 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 5.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do subitem 5.2

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33903969 - Fonte de recurso 0250 conforme Nota de Empenho n.º _____, de __/__/__.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - a) A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto do contrato.
 - b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do contrato através de preposto devidamente designado.
 - c) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.
 - d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
 - e) Rescindir o contrato pelos motivos e formas previstos neste termo e no RLC da Conab.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratada:
 - a) Caberá à Contratada a emissão da Apólice Mestre contendo todas as cláusulas e condições do seguro no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento e aos serviços contratados.
- e) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à Contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização desta.
- f) Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até devolução dos mesmos à Contratante, não podendo usá-los sob qualquer pretexto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e no artigo 10 do RLC
- 9.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente, pela prestação dos serviços contratados, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento de fiscalização deste Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas.
- 13.2. O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
 - 13.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
 - a) Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
 - c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria de, não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.
- 13.3. A área competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de vencimento;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do Contratado e da Conab;
 - IV - o período de prestação dos serviços;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - os tributos a serem retidos na fonte, que, no caso da contratação a que se refere este termo é de 7,05%, conforme disposto no artigo 34 da Lei 10.833, de 29/12/2003.
- 13.4. O pagamento da obrigação ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 13.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Conab comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.
- 13.5.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I - Onde:

- a) I= Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;
 - b) TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - c) EM= Encargos moratórios;
 - d) N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - e) VP= Valor da parcela em atraso.
- 13.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
 - II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e
- IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. O preço é fixo e irreeajustável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória. para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 15.1.1. As sanções previstas nos incisos I e V poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

- 15.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.3. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

- 15.3.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.3.2. A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.4. DA SANÇÃO DE MULTA:

15.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- III- multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do contrato;
- IV- multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Conab, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- multa moratória de 10 % sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
- VI- no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor global do contrato;
- VII- multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- VIII- multa rescisória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- IX- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor anual do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor anual do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual do Contrato

15.4.2. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.5. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

15.5.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.5.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.6. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

15.6.1. A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

15.6.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6.3. Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6.4. A aplicação das sanções previstas neste termo serão registradas no SICAF.

15.6.5. Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - X - o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XI - a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando exigida;
 - XIV - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
 - XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - XVII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - XVIII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - XIX - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - XX - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
 - XXI - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XXII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
 - XXIII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 16.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
 - IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 16.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no serviço objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.2. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 17/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, pela Circular SUSEP Nº 553, de 23 de maio de 2017 que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D & O), e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), de de 2018.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:
